



PARECER FINAL DE REGULARIDADE DO CONTROLE INTERNO

JOELBERT MENEZES PEREIRA, brasileiro, casado, residente e domiciliado à Avenida Alacid Nunes, 150, Centro, Município de Abel Figueiredo, Estado do Pará, **responsável pelo Controle Interno do Município de ABEL FIGUEIREDO**, nomeado nos termos do **DECRETO 005/2017**, declara, para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará-TCM/PA, nos termos do **§1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO Nº. 11.410/tcm, de 25 de fevereiro de 2014**, que analisou integralmente o **TERMO ADITIVO ao Processo nº 6/2017-01**, referente à **Contratação de empresa para prestação de serviços de locação de software na área de contabilidade pública, com armazenamento de dados em tempo real e geração de dados para o e-contas, atendendo necessidades desta Prefeitura Municipal, referente à modalidade INEXIGIBILIDADE, tendo por Objeto do presente termo aditivo a Alteração na vigência dos contratos 20170007/PMAF, 20170010/FME, 20170013/FMS, 20170025/FMAS, para o período de 01/01/2019 a 31/12/2019, renovando para este período o valor total dos contratos, celebrados, respectivamente, com a Prefeitura municipal de Abel Figueiredo (recurso próprio), Secretaria Municipal de Educação (respectivo fundo municipal), Secretaria Municipal de Saúde (respectivo fundo municipal), e Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Promoção Social (respectivo fundo municipal).**

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1º – O presente Termo Aditivo possui fundamentação nos termos do Art. 57, Inciso IV, da Lei Federal 8.666/93, que autoriza ser aditivada a vigência contratual para utilização de programas de informática.

2º – A prorrogação do referido certame visa atendimento do Departamento de Contabilidade do Poder Executivo Municipal, no atendimento da unidade central denominada de Prefeitura de Abel Figueiredo, e dos respectivos fundos municipais supracitados, na realização dos serviços contábeis necessários ao pleno fornecimento de informações e prestações de contas junto aos órgãos reguladores e fiscalizadores do uso do recurso público.

3º – Com base no entendimento do Inciso II, do Art. 57, da Lei 8.666/93, o acordo entre as partes contratuais referente à permanência dos valores estabelecidos inicialmente, torna vantajosa para a administração pública municipal a prorrogação da vigência do presente contrato, haja vista o princípio de obtenção dos melhores preços e condições para a administração pública municipal.



Evidenciados os fundamentos e entendimentos supracitados, esta Coordenadoria de Controle Interno emite **PARECER FAVORÁVEL** ao presente Termo Aditivo, concordando estarem devidamente fundamentados na Lei 10.520/02, Lei 8.666/93, e demais legislações correlatas.

O presente Termo Aditivo, objeto do Parecer em pauta, gerou o detalhamento, conforme abaixo melhor se descrevem:

INEXIGIBILIDADE 6/2017-01				
CONTRATO	UNI. GEST.	FORNECEDOR	Valor Inicial	Valor/Vigência do Aditivo
20170007	PMAF	ASP Automação Serviços e Produtos de Informática LTDA	10.160,00	Vigência aditivada 01/01/19 a 31/12/19
20170010	FME		9.525,00	
20170013	FMS		9.525,00	
20170025	FMAS		7.620,00	
Total Geral do Aditivo				36.830,00

Por fim, com base nas regras insculpidas pela Lei n.º 8.666/93 e demais instrumentos legais correlatos, declaro, ainda, que o referido processo se encontra:

(X) Revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade;

() *Revestido parcialmente das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, com a ressalva enumerada neste parecer de controle interno.*

() *Revestido de falhas de natureza grave, não estando apto a gerar despesas para a municipalidade, conforme impropriedades ou ilegalidades enumeradas no Parecer de Controle Interno, encaminhado como anexo.*

Declaro, por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao **Ministério Público Estadual**, para as providências de alçada.

JOELBERT MENEZES PEREIRA
Controle Interno